



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



### DECRETO LEGISLATIVO 07/2018

**“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda-MT, referente ao exercício de 2017”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo. 1º** - Ficam **aprovadas** as contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda estado de Mato Grosso, relativo ao exercício de 2017, gestão do municipal senhor Uilson Jose da Silva.

**Artigo. 2º** - A Câmara Municipal de Nova Lacerda acompanha as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

**1) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores das áreas da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no prazo de 60 (sessenta) dias; e, 2) observe as vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e mantenha o montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial; ainda, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal; 2) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo os índices que apresentaram piora (despesa com pessoal, investimento e resultado orçamentário do RPPS); 3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal; os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.617.459/0001-00



**Artigo 3º-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 18 de Dezembro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta  
Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se

nos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia 21/02/2019 ao dia 22/03/2019, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;
7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;
23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 21 de Fevereiro de 2019.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS		
Candidato	Inscrição	Colocação
ILDETE RIBEIRO DA SILVA	001	1º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
DECRETO LEGISLATIVO 07/2018**

**DECRETO LEGISLATIVO 07/2018**

**“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda- MT, referente ao exercício de 2017”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo. 1º** - Ficam **aprovadas** as contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda estado de Mato Grosso, relativo ao exercício de 2017, gestão do municipal senhor Uilson Jose da Silva.

**Artigo. 2º** - A Câmara Municipal de Nova Lacerda acompanha as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

**1) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores das áreas da saúde e da educação no atual e próximos exercícios, no prazo de 60 (sessenta) dias; e, 2) observe as vedações do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e mantenha o montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial; ainda, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal; 2) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo os índices que apresentaram piora (despesa com pessoal, investimento e resultado orçamentário do RPPS); 3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal; os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018.**

**Artigo 3º**- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 18 de Dezembro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 826/2019**

Data: 25 de fevereiro de 2019

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM NORMAS DE LANÇAMENTO E DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2019 E DA DÍVIDA ATIVA DO MU-